

*Para cumprimento
dos srs. despachantes
eficaz
27/04/2018*



AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

Circular à:

- Todas as Regiões Tributárias
- Despachantes

Assunto:

Transcrição da Circular sobre a Implementação das Deliberações da Reunião Multissetorial de 23 de Março de 2017 do Ministério da Agricultura e Florestas

N.º 68 /GCA/DTC-DSA/AGT/2018

Para conhecimento geral e cumprimento, transcreve-se a Circular n.º 01/GAB.DIR/DNA/2018, datada de 27/03/18, sobre a Implementação das Deliberações da Reunião Multissetorial de 23 de Março de 2017, remetido pela Direcção Nacional da Agricultura do Ministério da Agricultura e Florestas, com o seguinte teor:

“Consideração que a exportação, e reexportação dos produtos vegetais, de origem vegetal e florestal é permitida somente mediante apresentação do Certificado Fitossanitário, aprovado e previsto no artigo 5º da Convenção Internacional de Protecção Fitossanitária, e emitido pelo órgão competente do Estado.

E para se por cobro a procedimentos inadequados a quando da emissão Certificado Fitossanitário;

Transcreve-se para o cumprimento escrupuloso das deliberações saídas no encontro conjunto, realizado no dia 23 de Março de 2017, na sala de reuniões do IDF, entre diferentes áreas do MINAGRIF, nomeadamente: IDF, DNA, INCER, SENSE e INCA.

1. É responsável pela actividade relacionada com a Inspeção Fitossanitária e emissão de Certificados Fitossanitários a Direcção Nacional de Agricultura;
2. De modos a se evitar constrangimentos de vária ordem, e tendo em consideração as directrizes das Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias, a emissão de Certificados Fitossanitários, deverá ser descentralizada para as Províncias com principais pontos de entrada e saída de produtos nomeadamente:
Cabinda, zaire, Uíge, Luanda, Lunda Norte, Moxico, Cuando Cubango, Cunene, Namibe e Benguela.
3. Os órgãos interessados e que intervêm nas exportações de produtos agrícolas e florestais, deverão participar com um técnico especialista em cada um dos pontos de entrada e saída de produtos, que se responsabilizará pela inspeção fitossanitária e assinatura do Certificado de acordo com a sua área de actividade, cuja as assinaturas deverão ser reconhecidas pela DNA, AGT, SIC, bem como nos órgãos de protecção de Plantas dos países Importadores.

4. Num prazo a fixar, a DNA deverá definir o Perfil dos inspectores bem como a sua formação ou treinamento.
5. Para operacionalização do sistema, até ao dia 10 de cada mês seguinte os postos de inspecção deverão remeter copias dos respectivas Certificados fitossanitários emitidos á DNA para efeito de registo.
6. Cada órgão interveniente na Inspeção Fitossanitária deverá assegurar as condições de trabalho para os seus funcionários.

CUMPRA-SE

Direcção Nacional de Agricultura, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2018.

O Director

José Carlos Lopes da Silva Bettencourt

Administração Geral Tributária, em Luanda, aos 10. ABR 2018.

O Presidente do Conselho de Administração


Sílvio Franco Burity